



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**

A caminho do desenvolvimento.



Data: 25 / 09 / 2013

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: Lei N°. 1071/2013

Observações:

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI N.º 1071/2013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica criado o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS - SMFC/SRP, como um dos instrumentos de execução da política municipal de apoio à cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º- São finalidades do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS:

- I- apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II- promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III- estimular o desenvolvimento cultural do município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV- apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do município de Santa Rita do Pardo-MS;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

V- incentivar a pesquisa e a divulgação de conhecimento da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do município, nas diversas áreas de expressão da cultura;

VII- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, destacando a produção local;

VIII- valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

ARTIGO 3º- Os projetos a serem financiados pelo Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS, deverão incentivar a produção cultural no município de Santa Rita do Pardo-MS, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico- culturais, a saber:

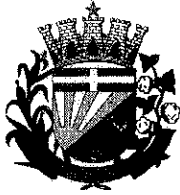
I- artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres,

II- artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

III- fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;

IV- cinema e vídeo: linguagem artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

V- artesanato: arte de convencionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração à geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres;

VII- biblioteca: instituição de acesso ao público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de biblioteca pública, escolar, universitária e especializada;

VIII- arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória Documental para o estudo a pesquisa e a consulta;

IX- literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

X- música: linguagem artística que expressa a divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

XI- patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;

XII- formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

ARTIGO 4º- O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura do município de Santa Rita do Pardo-MS será administrado pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria de Controle e Gestão, responsável pela direção geral, elaboração de editais acompanhamento e fiscalização dos projetos;

II- Conselho Municipal de Política Cultural, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;

III- Unidade de apoio da Gerência de Receitas, responsável pela administração orçamentária e financeira do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

ARTIGO 5º- Os recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS serão geridos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo-MS.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural disciplinar a forma de aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS - SMFC/SRP.

ARTIGO 6º- À Gerência de Receitas incumbe:

I- arrecadar as contribuições destinadas ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o artigo 8º- desta Lei.

II- disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

- a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;
- b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS

ARTIGO 7º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo-MS divulgará, trimestralmente:

I- demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;
- b) recursos utilizados no trimestre;
- c) saldo de recursos disponíveis;

II- relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) responsável pela execução dos projetos.

ARTIGO 8º- Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica,



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo, Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS.

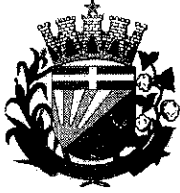
ARTIGO 9º- A aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

ARTIGO 10- Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo-MS, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação local e na imprensa, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 11- Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.

ARTIGO 12- Os benefícios do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- I- esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;
- II- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;
- IV- não tenha domicílio no município de Santa Rita do Pardo-MS;
- V- seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Política Cultural;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

VI- seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Política Cultural, ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único: As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de empresa proponente dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 13- Os recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

ARTIGO 14- Os recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

ARTIGO 15- Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do município;

II- executor: pessoa física estabelecida no município de Santa Rita do Pardo-MS há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no município de Santa Rita do Pardo-MS e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente cultural, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada e em pleno gozo de suas prerrogativas legais;

III- proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no município de Santa Rita do Pardo-MS há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, desde que em pleno gozo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV- produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

V- evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

exibição.

ARTIGO 16- O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo-MS, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

ARTIGO 17- O órgão máximo de gestão da política cultural municipal, prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS, assegurando-lhe o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

ARTIGO 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

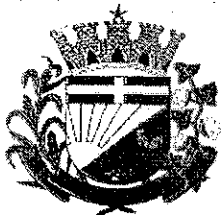
ARTIGO 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2013.



Cacildo Dagno Pereira

Prefeito



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 023/2013
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 027/2013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 027/2013 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013, QUE “**cria o sistema municipal de financiamento à cultura no município de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - SMFC/SRP, como um dos instrumentos de execução da política municipal de apoio à cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - São finalidades do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo — MS:

I - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - estimular o desenvolvimento cultural do município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do município de Santa Rita do Pardo - MS;

V - incentivar a pesquisa e a divulgação de conhecimento da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do município, nas diversas áreas de expressão da cultura;

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, destacando a produção local;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

ARTIGO 3º - Os projetos a serem financiados pelo Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS, deverão incentivar a produção cultural no município de Santa Rita do Pardo — MS, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico- culturais, a saber:

I - artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres,

II - artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

III - fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;

IV - cinema e vídeo: linguagem artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

V - artesanato: arte de convencionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração à geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres;

VII - biblioteca: instituição de acesso ao público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de biblioteca pública, escolar, universitária e especializada;

VIII - arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória Documental para o estudo a pesquisa e a consulta;

IX - literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

X - música: linguagem artística que expressa a divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

XI - patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;

XII - formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

ARTIGO 4º - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura do município de Santa Rita do Pardo - MS será administrado pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria de Controle e Gestão, responsável pela direção geral, elaboração de editais acompanhamento e fiscalização dos projetos;

II - Conselho Municipal de Política Cultural, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;

III - Unidade de apoio da Gerência de Receitas, responsável pela administração orçamentária e financeira do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3501-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

ARTIGO 5º - Os recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS serão geridos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural disciplinar a forma de aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo -MS - SMFC/SRP.

ARTIGO 6º - À Gerência de Receitas incumbe:

I- arrecadar as contribuições destinadas ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o artigo 8º- desta Lei.

II- disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;

b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo — MS divulgará, trimestralmente:

I- demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;

b) recursos utilizados no trimestre;

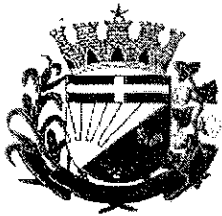
c) saldo de recursos disponíveis;

II- relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos culturais beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

c) responsável pela execução dos projetos.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

ARTIGO 8º - Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo, Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS.

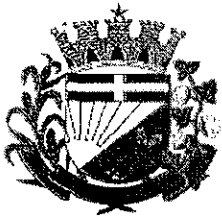
ARTIGO 9º - A aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

ARTIGO 10 - Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo — MS, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação local e na imprensa, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 11- Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.

ARTIGO 12 - Os benefícios do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;
- II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;
- IV - não tenha domicílio no município de Santa Rita do Pardo — MS;
- V - seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Política Cultural;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

VI - seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Política Cultural, ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único: As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de empresa proponente dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo –MS.

ARTIGO 13 - Os recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

ARTIGO 14 - Os recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

ARTIGO 15 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

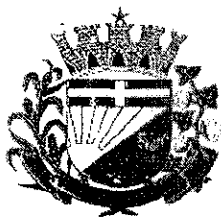
I - projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do município;

II - executor: pessoa física estabelecida no município de Santa Rita do Pardo — MS há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no município de Santa Rita do Pardo — MS e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente cultural, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada e em pleno gozo de suas prerrogativas legais;

III- proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no município de Santa Rita do Pardo — MS há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, desde que em pleno gozo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV - produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

V - evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.


ARTIGO 16 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo — MS, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

ARTIGO 17 - O órgão máximo de gestão da política cultural municipal, prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS, assegurando-lhe o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

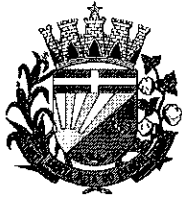
ARTIGO 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de setembro de 2013.


Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente


Jonas Martins Faustino
1º Secretário



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

OFÍCIO Nº 1014/2013/SCG

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Setembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rui Fernandes Castelo Branco
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de fazer tramitar o Projeto de Lei nº 027/2013 de 04 de Setembro do corrente ano, que **"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO Á CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações pertinentes, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Cacildo Dagno Pereira

Prefeito

Município de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

05 SET. 2013

N.º 249/2013




PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 027/2013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Protocolo Geral
Município de Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

05 SET. 2013

249 2013
[Handwritten signature]

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

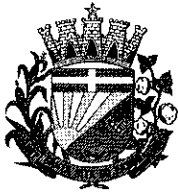
ARTIGO 1º- Fica criado o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - SMFC/SRP, como um dos instrumentos de execução da política municipal de apoio à cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º- São finalidades do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo — MS:

- I- apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II- promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III- estimular o desenvolvimento cultural do município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV- apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do município de Santa Rita do Pardo - MS;
- V- incentivar a pesquisa e a divulgação de conhecimento da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do município, nas diversas áreas de expressão da cultura;
- VII- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, destacando a produção local;
- VIII- valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

ARTIGO 3º- Os projetos a serem financiados pelo Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS, deverão incentivar a produção cultural no município de Santa Rita do Pardo — MS, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

- I- artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres,



- II- artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
- III- fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;
- IV- cinema e vídeo: linguagem artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
- V- artesanato: arte de convencionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração à geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres;
- VII- biblioteca: instituição de acesso ao público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de biblioteca pública, escolar, universitária e especializada;
- VIII- arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória Documental para o estudo a pesquisa e a consulta;
- IX- literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;
- X- música: linguagem artística que expressa a divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;
- XI- patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;
- XII- formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

ARTIGO 4º- O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura do município de Santa Rita do Pardo - MS será administrado pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria de Controle e Gestão, responsável pela direção geral, elaboração de editais acompanhamento e fiscalização dos projetos;
- II- Conselho Municipal de Política Cultural, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;
- III- Unidade de apoio da Gerência de Receitas, responsável pela administração orçamentária e financeira do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

ARTIGO 5º- Os recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS serão geridos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural disciplinar a forma de aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo -MS - SMFC/SRP.

ARTIGO 6º- À Gerência de Receitas incumbe:

- I- arrecadar as contribuições destinadas ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o artigo 8º- desta Lei.
- II- disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:
 - a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;
 - b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS

ARTIGO 7º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo — MS divulgará, trimestralmente:

- I- demonstrativo contábil informando:
 - a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;
 - b) recursos utilizados no trimestre;
 - c) saldo de recursos disponíveis;
- II- relatório discriminado, contendo:
 - a) número de projetos culturais beneficiados;
 - b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
 - c) responsável pela execução dos projetos.

ARTIGO 8º- Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo, Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 9º- A aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

ARTIGO 10- Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo — MS, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



MUNICÍPIO DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação local e na imprensa, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 11- Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.

ARTIGO 12- Os benefícios do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- I- esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;
- II- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;
- IV- não tenha domicílio no município de Santa Rita do Pardo — MS;
- V- seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Política Cultural;
- VI- seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Política Cultural, ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único: As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de empresa proponente dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo –MS.

ARTIGO 13- Os recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

ARTIGO 14- Os recursos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

ARTIGO 15- Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I- projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do município;
- II- executor: pessoa física estabelecida no município de Santa Rita do Pardo — MS há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no município de Santa Rita do Pardo — MS e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente cultural, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

- devidamente comprovada e em pleno gozo de suas prerrogativas legais;
- III- proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no município de Santa Rita do Pardo — MS há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, desde que em pleno gozo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;
- IV- produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;
- V- evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

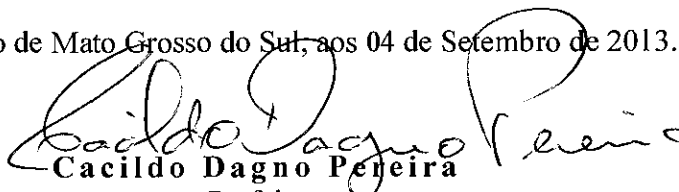
ARTIGO 16- O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo — MS, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

ARTIGO 17- O órgão máximo de gestão da política cultural municipal, prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS, assegurando-lhe o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

ARTIGO 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 de Setembro de 2013.


Cacildo Dagno Pereira
Prefeito



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 027/2013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadora e Vereadores

A política cultural formulada na atual conjuntura tem como âncora principal oportunizar o acesso aos bens, produtos e serviços culturais a todos os cidadãos.

Para enfrentar o desafio de tamanha envergadura, inédito na gestão cultural do município, impõe-se a atual gestão a implementação de uma série de ações e medidas de natureza estruturante, de modo a viabilizar técnica e politicamente os seus mais elevados e democráticos propósitos.

Nessa perspectiva, apresentamos o referido projeto de lei com a missão precípua de formular e executar a política cultural do município, cabendo-lhe planejar e implementar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Cultura, viabilizar mecanismos de financiamento de atividades culturais, dentre outras competências que lhe foram conferidas.

A implantação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura vem merecendo especial atenção e esforços concentrados da administração municipal pela importância que o mesmo representa, enquanto instrumento de planejamento, coordenação, execução, supervisão e avaliação da política cultural do município, sendo possível, através dele, garantir a capilaridade e dinamismo da função cultural em redes formadas no município e em organizações da sociedade civil.

Assim sendo, a administração propõe o processo de implantação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, a fim de apoiar e encorajar os munícipes com a formulação e execução de políticas públicas culturais, através de mecanismos democráticos e participativos, e também, mediante a mobilização de agentes de produção cultural do município.

Como é possível observar, todo o foco do trabalho está centrado no poder público municipal e a sua conexão e interatividade com o cenário cultural e a sociedade civil, esperando-se que o resultado dessa relação e diálogo produza ações e efetivas consequências para a consolidação da área cultural no município.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



MUNICÍPIO DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, haja vista que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa cidade.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Setembro de 2013.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO MUNICIPAL